



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
RUA JOSÉ DE SANTANA, 345 SL. 110 - Bairro CENTRO - Patos de Minas - 3438259893

## **TERMO DE COOPERAÇÃO**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA “APOIO ADMINISTRATIVO”**

**SEI nº 0000061-23.2025.6.13.8210**

**Cartório Eleitoral da 210ª Zona Eleitoral de Patos de Minas/MG**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2026 – TRE-MG**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral Dr. Rodrigo de Carvalho Assumpção, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal, e o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG**, CNPJ nº 18.602.086/0001-98, com sede em São Gonçalo do Abaeté/MG, Praça Messias Matos, n. 110, CEP: 38.790-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fabiano Magella Lucas Carvalho, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Cooperação Técnica entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo aos cartórios eleitorais em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O **MUNICÍPIO** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) inciso(s) abaixo, de acordo com a requisição da(o) Juíza(Juiz) Eleitoral:

- I. divulgar os trabalhos de Cadastro Eleitoral e atividades correlatas em todo o município;
- II. ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es).

**Parágrafo Primeiro.** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motorista são de responsabilidade do cedente.

**Parágrafo Segundo.** O eventual transporte de eleitoras(es) será exclusivamente para aquelas(es) que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral e ocorrerá de suas residências ou de locais previamente estabelecidos até a sede do cartório eleitoral, conforme quantidade(s), rota(s), prazo(s) e cronograma estabelecidos entre os partícipes, descritos no Anexo deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Terceiro.** A cessão de veículos para o transporte de eleitoras(es) somente poderá ocorrer a partir da reabertura até 1 (um) mês após o fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura do presente instrumento e encerra-se em 06 (seis) de maio de dois mil e vinte e seis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

**Parágrafo Único.** As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **TRE-MG** publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria

**Parágrafo Único.** Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD — e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

**Parágrafo Primeiro.** Os partícipes comprometem-se a:

- I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

**Parágrafo Terceiro.** Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

**Parágrafo Sexto.** As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

**Parágrafo Sétimo.** Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Oitavo.** Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 2025, da Presidência do TRE-MG.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a. as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa-fé;
- b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica por meio de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **MUNICÍPIO** e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes o Prefeito e a chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os);

IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Técnica formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

## **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal, e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Patos de Minas, 19 de fevereiro de 2026.

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Rodrigo Carvalho de Assumpção  
Juiz Eleitoral

### **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO - PLANO DE TRABALHO

### ANEXO

Descrição detalhada da operacionalização do transporte.

Deverão ser informados a quantidade de veículos e eleitores a serem transportados, as rotas, os prazos, o cronograma e outras informações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO, Juiz(a) Eleitoral**, em 19/02/2026, às 21:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7169180** e o código CRC **5FB4B8E5**.